

DECISÃO (UE, Euratom) 2017/1614 DO PARLAMENTO EUROPEU**de 27 de abril de 2017****sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução para a Inovação e as Redes para o exercício de 2015**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015 ⁽¹⁾,
- Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2015 [COM(2016)475 — C8-0269/2016] ⁽²⁾,
- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução para a Inovação e as Redes para o exercício de 2015 ⁽³⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação para o exercício de 2014 [COM(2016)674] e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanham [SWD(2016)0338, SWD(2016)339],
- Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2015 [COM(2016)628] e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório [SWD(2016)322],
- Atendendo ao relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução para a Inovação e as Redes referentes ao exercício de 2015, acompanhado da resposta da Agência ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a declaração ⁽⁵⁾ relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2015, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 21 de fevereiro de 2017, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2015 (05874/2017 — C8-0038/2017),
- Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽⁶⁾, nomeadamente os artigos 62.º, 164.º, 165.º e 166.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ⁽⁷⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ⁽⁸⁾, nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,
- Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e revoga a Decisão 2007/60/CE, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE ⁽⁹⁾,

⁽¹⁾ JO L 69 de 13.3.2015.

⁽²⁾ JO C 380 de 14.10.2016, p. 1.

⁽³⁾ JO C 417 de 11.11.2016, p. 11.

⁽⁴⁾ JO C 449 de 1.12.2016, p. 219.

⁽⁵⁾ JO C 380 de 14.10.2016, p. 147.

⁽⁶⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

⁽⁹⁾ JO L 352 de 24.12.2013, p. 65.

- Tendo em conta o artigo 93.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das demais comissões interessadas (A8-0150/2017),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, a Comissão executa o orçamento e gere os programas e que, nos termos do artigo 317.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão executa o orçamento em cooperação com os Estados-Membros, sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira;
1. Dá quitação ao diretor da Agência de Execução para a Inovação e as Redes pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2015;
 2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015, Secção III — Comissão e agências de execução, bem como na resolução, de 27 de abril de 2017, sobre os relatórios especiais do Tribunal de Contas no âmbito da quitação à Comissão relativa ao exercício de 2015 ⁽¹⁾;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015, Secção III — Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões, ao diretor da Agência de Execução para a Inovação e as Redes, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Antonio TAJANI

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

⁽¹⁾ Textos Aprovados desta data, P8_TA(2017)0144 (ver página 66 do presente Jornal Oficial).